



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA AUTO POSTO LOPES GOMES LTDA

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **Sr. MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**, aqui simplesmente denominada **Contratante** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO LOPES GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ **02.465.710/0001-12**, situada na Rua: **THEOPHILLE DUBREIL, Nº 754** Bairro: **BARRA DOS COUTO**, cidade **VISCONDE DO RIO BRANCO**, CEP:3650-000, representada pelos socios administradores: **Sr. EDUARDO CARLOS GOMES LOPES** e **Sr.a SUELI DE FATIMA LOPES** neste ato denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 17/2025, dispensa de licitação nº 17/2025, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: Aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Gasolina comum	Litro	500	Onpetro	6,35	3.175,00

- 1.3. Vinculam está contratação, independente de transcrição:
 - 1.3.1. Aviso de dispensa de licitação
 - 1.3.2. Termo de Referência;
 - 1.3.3. Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme fixado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Liquidação e Prazo de pagamento
- 7.9. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal do produto entregue;
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (Dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12. O prazo de validade;
- 7.13. A data da emissão;
- 7.14. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15. A descrição do produto;
- 7.16. O valor a pagar; e
- 7.17. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.25. Forma de pagamento
- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.
- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Condições de entrega

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.2. O fornecimento será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, mediante “ordem de fornecimento” emitida pela câmara, através do seu serviço de compras. O fornecimento deverá ser imediato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 6.2. 01.031.0101.2.804.339030 – Ficha 13 – Material de Consumo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Recebimento

- 7.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3. A entrega do produto solicitado deverá estar acompanhada do Cupom Fiscal constando a placa do veículo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, o KM e a hora do abastecimento;
- 10.4. O posto de abastecimento de combustíveis deverá estar localizado dentro dos limites do Município de Visconde do Rio Branco;
- 10.5. O abastecimento do combustível deverá ser realizado no próprio estabelecimento comercial (posto de gasolina) vencedor do certame, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h. Excepcionalmente, poderá ocorrer aos sábados e domingos, a critério da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, exclusivamente no veículo automotor devidamente autorizado pela Câmara.
- 10.6. O produto deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte dessa Câmara que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;
- 10.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fiscalização

- 11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO: Claudinei Rodrigues da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Hugo Costa Alves e Lucia Helena de Souza Teixeira

- 11.2. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 11.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos produtos, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do produto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. Na hipótese de desconformidade do produto à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 11.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA
- 12.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item.
- 12.3. Atender ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 12.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto desta contratação.
- 12.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o produto em que se verifique danos, bem como, providenciar a imediata substituição do mesmo.
- 12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 12.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 12.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.9. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 12.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

12.19. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

12.20. São obrigações da CONTRATANTE

12.21. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues.

12.22. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.

12.23. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

12.24. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas.

12.25. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

12.27. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.28. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº 14.133/2021;

12.29. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.30. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.31. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.32. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12.33. Demais condições constantes deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;

13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 13.6. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 13.7. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação á Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 13.8. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.9. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos á administração;
- 13.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.12. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 13.13. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.15. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão;
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;
- 14.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;
- 14.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6. Indenizações e multas;
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

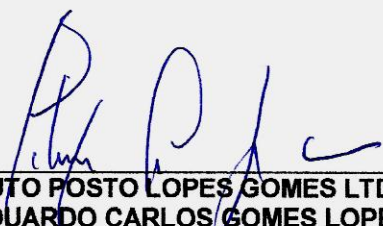
- 19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.
- 19.3. Visconde do Rio Branco/MG 15 de janeiro de 2026.



Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco
MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTO POSTO LOPES GOMES LTDA
EDUARDO CARLOS GOMES LOPES



AUTO POSTO LOPES GOMES LTDA
SUELI DE FATIMA LOPES

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudio Rodrigues da Silva CPF: 098XXXXX-89

Nome: Jaqueline J. Lucas CPF: 033XXXXXX-90